Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

GABINETE
VEREADOR MARCO RODRIGO REDLICH

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 082, de 17/09/2014

Dispõe sobre a concessão de isenção e autoriza o poder executivo a conceder remissão do IPTU às pessoas portadores de neoplasia maligna (câncer), seus dependentes, e dá outras providências.

Art. 1º Será concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – ao contribuinte que comprovadamente seja portador de neoplasia maligna (câncer), ou seu cônjuge, filho, ou representado legal, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes no País.

§ 1º A isenção será concedida a um único imóvel que esteja sendo utilizado como residência do portador da neoplasia maligna (câncer), independente de seu tamanho.

§ 2º A isenção somente será concedida relativamente ao imóvel que não possua débitos perante o Município de São Bento do Sul, não se encontrando inscrito em dívida ativa.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – ao contribuinte que comprovadamente seja portador de neoplasia maligna (câncer), ou seu cônjuge, filho, ou representado legal, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes no País.

§ 1º A remissão será concedida a um único imóvel que esteja sendo utilizado como residência do portador da neoplasia maligna (câncer), independente de seu tamanho.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 17 / 9 / 14
Horas: 15:25
Visto: 032/14

§ 2º A remissão somente será concedida relativamente ao imóvel que não possua débitos perante o Município de São Bento do Sul, não se encontrando inscrito em dívida ativa.

Art. 3º Para requerer os benefícios de que trata a presente lei, o titular do imóvel deverá:

I – Apresentar laudo médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo diagnóstico expressivo da doença;

II – Fazer o requerimento junto a Secretaria Municipal de Finanças solicitando a isenção;

III – Comprovar ser cônjuge, genitor ou representante legal do portador de câncer quando solicitado;

IV – Declaração atestando, sob as penas da Lei, que reside no imóvel objeto do pedido de isenção e que a soma dos seus rendimentos mensais não ultrapassa o valor correspondente a 03 (três) salários mínimos;

V – Cópia da carteira de identidade ou outro documento de identificação com foto;

VI – Apresentar cópia da imagem cadastral do carnê de imposto do imóvel.

Art. 4º - Os benefícios de que trata a presente lei, quando concedidos serão válidos por 1 (um) ano.

Art. 5º - O pedido dos benefícios de que trata a presente lei deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Finanças até 60 (sessenta) dias após o vencimento da parcela única do imposto.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sul, 17 de Setembro de 2014.

Marco Rodrigo Redlich
Vereador – PP

Justificativa: A Organização Mundial de Saúde (OMS) calcula que o número estimado de novos casos de câncer em todo mundo chegará a quinze milhões em 2020. No Brasil, são mais de um milhão de novos casos por ano.

Após o diagnostico o portador de câncer e seus familiares passam por momentos muito difíceis e delicados em que precisam do máximo apoio e assistência.

A Constituição Federal assegura em seu artigo 6º que: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados...".

Sabendo que a Câmara de Vereadores tem legitimidade para iniciar o processo de formação de leis em matéria tributária conforme dispõe Recurso Extraordinário 328.896 do STF, e considerando que já há legislação federal que também isenta os portadores de câncer de Imposto de Renda entre outros impostos, surgiu a idéia de apresentação do projeto acima, visando uma melhor qualidade de vida para essas pessoas e suas famílias.

Assim sendo, solicito o apoio de meus nobres pares, na certeza de que estamos cumprindo com nosso papel de legisladores a serviço da população de nosso município.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2014.

Marco Rodrigo Redlich
Vereador - PP